



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, Ed. Martinelli - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Aviso de Contratação Direta nº 68/2025

UASG: 926367 – PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL.

Processo SEI nº 6068.2025/0006901-4

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Terminal Móvel de Dados - TMD (Smartphone) com acessórios, manutenção, suporte, seguro contra furto, roubo e dano acidental, plano de voz ilimitado e pacote de dados compartilhados.

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no www.gov.br/compras, solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.

- Data da Sessão: 02/10/2025

- Data de início de recebimento de propostas: 29/09/2025

- Data fim de recebimento de propostas: 02/10/2025 às 07h59 (horário de Brasília)

- Prazo da Etapa de Lances: 06h00

- Data de Início da Etapa de Lances: 02/10/2025 às 08h00 (horário de Brasília)

- Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Não - LC 126/2006 e Dec 8.538/2015 (não há três fornecedores competitivos)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 68/2025

Processo SEI nº 6068.2025/0006901-4

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor valor por item*, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 02/10/2025

Prazo da Etapa de Lances: 06h00

Data de Início da Etapa de Lances: 02/10/2025 às 08h00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: *menor valor por item*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a aquisição de conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2.2. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de Contratação Direta, prevalece o descrito no Aviso de Contratação Direta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4.4. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4.6. do cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.7. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.8. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.4.9. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.4.10. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo)

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Coordenadoria Regional de Saúde Centro, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a novadata e horário para a sua continuidade.

5.13. Após a aceitação/negociação a empresa encaminhará a proposta contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, juntamente com o catálogo /folder para análise, e aprovação da área técnica/solicitante, para o e-mail lfernandesfarias@prefeitura.sp.gov.br

5.14. Somente após a aprovação do catálogo/folder pela área técnica, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A equipe de apoio e/ou pregoeiro (a), procederá a consulta e a inclusão no processo administrativo, os seguintes documentos, conforme Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP, e os documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto 62.100/2022.

6.2. Caso o licitante tenha domicílio ou sede “fora” do Estado de São Paulo deverá encaminhar a cópia simples do Contrato Social.

6.3. Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que “Nada deve à Fazenda Municipal” – Anexo III

6.4. Declaração prevista em item 3.8 deste Aviso de Contratação Direta.

6.5. Fica a empresa dispensada do envio dos documentos constantes no item 6.1. A equipe de apoio e/ou pregoeiro(a) que irá proceder a consulta e a sua inclusão no processo administrativo que trata a aquisição do objeto pretendido.

6.6. Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1, a equipe de apoio e/ou pregoeiro(a) entrará em contato com a empresa, através do e- mail informado no sistema Compras.gov.br, solicitando o seu envio.

6.7. O Contrato social (quando necessário) e a Declaração, item 3.8, devidamente preenchida, deverá ser encaminhada para o e-mail lfernandesfarias@prefeitura.sp.gov.br contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, até as 12:00 horas do dia seguinte ao encerramento da sessão.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

I - A irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;

II - A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo; III – A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); <https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes/consulta?ordenarPor=dataResultadoCompra &direcao=desc>

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSanc ionado&direcao=asc> e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ). https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8. PAGAMENTO

8.1. Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de Setembro de 2024, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.

8.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.

8.3. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

8.4. A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

8.5. Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.

8.5.1. Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses

8.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

c) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

d) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.8. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.9. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.10. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.11. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.12. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria de Comunicação – ASCOM, sito a Rua São Bento, 405, 22º ANDAR - SALA 221 A - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100, em dias úteis, protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.

9.14. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.15. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em

pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

9.16. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

9.17. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.18. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.19. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.20. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

9.21. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.13. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

10.14. Vincula-se a ao Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, Anexo I, Modelo de Proposta – Anexo II.

10.15. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação – Sistema Compras.gov.

10.16. Para a formalização da Contratação será emitida o Empenho assim como seu Anexo, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto em art.95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e art. 69 do Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

10.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.17.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.17.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

10.17.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;

10.17.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 6068.2025/0006901-4

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Terminal Móvel de Dados - TMD (Smartphone) com acessórios, manutenção, suporte, seguro contra furto, roubo e dano acidental, plano de voz ilimitado e pacote de dados compartilhados.

1.2. Será admitido o fornecimento dos Terminais Móveis de Dados - TMD em regime de comodato, modalidade na qual o aparelho (Smartphone) é cedido sem custos na contratação do serviço; desde que mantidas no plano de dados as demais condições de fornecimento previstas no presente termo de referência.

1.3. O terminal será utilizado na operação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, da cidade de São Paulo.

2. SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Para garantir o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, com o fornecimento total do objeto, resguardando as regulamentações de mercado, será admitida a possibilidade de subcontratação para os serviços relacionados ao cartão SIM e, a subcontratação de seguro contra furto, roubo ou dano acidental do Terminal Móvel de Dados - TMD (Smartphone).

2.1.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação do seguro contra roubo, furto e dano acidental, bem como pela contratação do cartão SIM com plano de dados e voz, incluindo o pagamento de ambos.

2.1.2. A responsabilidade pela solicitação de indenização do sinistro e o acionamento do seguro é exclusivamente da CONTRATADA, que deverá providenciar todas as tratativas necessárias para o processo de indenização junto à seguradora.

2.2. A subcontratação de que trata este item não exime a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento integral das obrigações previstas na execução contratual, incluindo a gestão dos serviços subcontratados e a garantia de que todas as obrigações e responsabilidades sejam devidamente cumpridas.

2.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as condições acordadas, tanto para o fornecimento do cartão SIM quanto para o seguro do TMD, estejam em conformidade com os termos estabelecidos neste contrato.

2.4. Os pagamentos dos serviços devidamente executados serão totalmente liquidados em nome da CONTRATADA.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Assessoria de Comunicação (ASCOM) da SMUL é responsável por produzir todo e qualquer material audiovisual para os canais digitais de comunicação da secretaria. Com o objetivo de dar ampla transparência às ações, semanalmente a ASCOM produz diversos produtos que são divulgados nas redes sociais ou sites. Esses produtos são elaborados a partir da captação de imagens, seja por meio fotográfico, captura de vídeos ou cobertura de agendas e eventos. Diante da necessidade de ASCOM na agilidade da produção da comunicação visual, solicitamos um smartphone de excelente qualidade, a fim de profissionalizar o trabalho realizado. E também para que os materiais gravados e produzidos não sejam realizados pelos celulares pessoais da equipe de comunicação. A necessidade da aquisição do smartphone apontado abaixo é a única que atende às necessidades da ASCOM, que necessita de um aparelho compacto e leve, com tela de alta resolução, câmera tripla para fotografias, câmera que grave vídeos em 4k, além de um potente processador. Importante ressaltar que nenhum smartphone disponível na Ata de RP vigente não se enquadra tecnicamente às necessidades da ASCOM.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), regulamentada no município de São Paulo pelo Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e Instrução Normativa nº 1/SEGES/2023, alterada pela Instrução Normativa n.º 5/SEGES/2023.

5. PRAZOS/LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento com todos os acessórios e periféricos descritos na especificação técnica detalhada e demais condições previstas neste termo de referência, em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento protocolado de ordem de início dos serviços.

5.2. Caso sejam observadas inconformidades, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE, devendo resolver as inconformidades em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação.

5.3. No ato da entrega do aparelho, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) A apólice de seguro contratada, com as condições e coberturas previstas para roubo, furto e dano acidental devidamente assinada pela seguradora;
- b) O contrato firmado entre a CONTRATADA e a seguradora, contendo todas as condições da apólice, inclusive as cláusulas de renovação e vigência anual;
- c) O contrato firmado com a operadora de telefonia, referente ao plano de dados e voz contratado, com todos os detalhes de cobertura, valores e condições;
- d) Comprovantes de pagamento dos contratos, tanto do seguro quanto do plano de voz e dados, que deverão ser pagos pela CONTRATADA e terão vigência anual, com possibilidade de renovação.

5.4. Os equipamentos e a documentação deverão ser entregues na Assessoria de Comunicação – ASCOM, sito a Rua São Bento, 405, 22º ANDAR - SALA 221 A - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100, em dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na conformidade da lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021, condicionado a concordância da CONTRATADA.

6.1.1. O termo será elaborado por servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato e encaminhado a CONTRATADA, cujo recebimento deverá ser protocolado.

6.2. Em caso de prorrogação contratual, o interesse da CONTRATANTE e a manifestação de concordância da CONTRATADA deverão ser formalizadas em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato.

6.2.1. Na opção de aditamento de prorrogação do contrato, dentro dos limites permitidos por lei, fica obrigatória a substituição de todos os equipamentos por novos, sem nenhum custo adicional, além das aplicações dos índices de correções previstas em contrato.

6.2.2. A devolução dos equipamentos em uso fica condicionada a entrega dos equipamentos novos, a fim de que a contratante não fique sem equipamentos disponíveis para uso.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O recebimento dos equipamentos será atestado por servidores designados em despacho emitido pelo ordenador de despesas da SMUL, os quais acompanharão a execução contratual em relação a regularidade fiscal da CONTRATADA e quanto a execução parametrizada no Acordo de Nível de Serviço (SLA), promovendo eventuais glosas e aplicação de penalidades quando aplicáveis.

7.2. A fiscalização contratual será exercida conforme o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

8.1. As notas fiscais ou documentos similares dos serviços executados serão conferidas pelos fiscais do contrato e atestadas em até 05 (cinco) dias úteis após a data da entrega.

8.1.1. Além das informações fiscais obrigatórias, as notas fiscais deverão conter o seguinte:

- a) Período de execução do serviço cobrado;
- b) Número do contrato celebrado;
- c) Descrição detalhada dos serviços;

8.1.2. As notas fiscais deverão ser acompanhadas das certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.2. Caso sejam verificadas inconformidades nas notas fiscais ou documentos, o prazo de conferência será interrompido. A CONTRATADA, após notificação por escrito, deverá solucionar o problema em até 05 (cinco) dias úteis.

8.3. O primeiro pagamento será calculado com base no ateste de execução, sendo a data inicial a data do ateste, e a data final o último dia do mês da entrega, considerando o pagamento proporcional ao período (Pro rata).

8.4. Todos os pagamentos ordinários serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento similar, acompanhados das certidões de regularidade fiscal, dentro da conformidade contratual.

8.5. Os valores contratados estarão sujeitos a glosas quando não ocorrer a disponibilidade plena do material no mês de referência da execução contratual, de forma proporcional ao período da ocorrência.

8.6. O último pagamento será proporcional (Pro rata), referente ao período entre o primeiro dia do mês e o último da execução contratual.

8.7. O pagamento da última parcela estará vinculado ao cumprimento das obrigações de sustentabilidade, com a apresentação de documentação que comprove a destinação adequada dos equipamentos recolhidos, conforme a legislação ambiental vigente.

8.8. A execução dos serviços deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, sendo que esse ateste deverá acompanhar os documentos necessários para o pagamento.

8.9. Caso ocorra inexecução de serviços, o valor correspondente será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, respeitando os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

8.11. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela CONTRATADA, conforme a Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.12. Fica ressalvada qualquer alteração nas normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria da Fazenda – SF.

8.13. Os atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE estarão sujeitos à aplicação de compensação financeira.

8.14. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os seguintes documentos para verificação de regularidade fiscal:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros – CND, ou equivalente;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

8.15. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas ou que indiquem que os débitos estão judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa.

8.16. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções tributárias eventualmente devidas, conforme a legislação.

8.17. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.18. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada na conformidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); sagrando-se vencedora a empresa que apresentar proposta de menor preço e sejam atendidos todos os critérios de configuração dos itens previstos na descrição técnica da solução, quantidades e demais condições previstas neste termo de referência e demais exigências do edital.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Locação de Terminal Móvel de Dados - TMD (Smartphone) com acessórios, manutenção, suporte, seguro contra furto, roubo ou dano acidental, plano de voz ilimitado e pacote de dados compartilhados de 70 a 90GB.

10.2. ATIVAÇÃO DO TERMINAL DE VOZ E DADOS PORTÁTEIS (SMARTPHONES)

10.3. O equipamento deverá ser entregue conforme os seguintes requisitos de ativação:

10.3.1. A empresa deverá fornecer IMEI e número do telefone e número de cartão SIM.

10.3.2. O equipamento deve ser entregue com película protetora já aplicada, garantindo a proteção da tela dos dispositivos.

10.3.3. O equipamento deverá ser entregue com o cartão SIM inserido, plano de dados entre 70gb e 90gb(pacote de internet mensal) ativado e a identificação do número do cartão SIM claramente marcada na embalagem do dispositivo.

10.3.4. A bateria dos equipamentos deve estar carregada acima de 50% no momento da entrega para permitir uso imediato.

10.4. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

10.4.1. Fica a contratada obrigada a realizar a atualização tecnologia e substituição dos equipamentos utilizados no parque tecnológico contratado quando:

10.4.2. Os produtos ofertados e estes deixarem de possuir suporte oficial, vindo a comprometer a prestação dos serviços nos aspectos de disponibilidade e desempenho.

10.4.3. Existir risco de segurança do equipamento de forma incorrigível, de forma a comprometer a operação da CONTRATANTE.

10.5. PERDAS, FURTOS, ROUBOS E DANOS

10.6. Na hipótese de danos causados por imperícia, imprudência ou negligência no uso dos equipamentos e seus acessórios, ou ainda decorrentes de tentativas de reparo ou modificação, quando realizados sob domínio da CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA, comprovadas por laudos do fabricante ou da assistência técnica autorizada, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo custo de reparo ou de reposição do equipamento ou acessório.

10.6.1. Nos danos causados aos equipamentos por falhas nos acessórios de proteção (capa e/ou película de proteção), alimentação (carregadores) e fixação dos equipamentos (suporte de afiação tipo clip ou similar), quedas da altura do corpo, desde que não ocorra de forma intencional, o equipamento deverá ser consertado ou substituído sem ônus a CONTRATANTE.

10.7. No caso de furto ou roubo do equipamento ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do mesmo em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação e solicitação de reposição. O equipamento e/ou acessório substituído deverá ser novo e compatível com o modelo furtado/roubado Para esta reposição será obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATANTE do boletim de ocorrência para os casos de furto ou roubo.

10.7.1. Fica a CONTRATADA responsável pelas tratativas referentes à indenização do sinistro junto à seguradora subcontratada, devendo a seguradora providenciar a reposição ou indenização do equipamento. A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações e documentos necessários para o processo de sinistro junto à seguradora, incluindo, mas não se limitando, ao boletim de ocorrência.

10.8. No caso de dano acidental do equipamento ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do mesmo em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação e solicitação de reposição. O equipamento e/ou acessório substituído deverá ser novo e compatível com o modelo danificado.

10.9. Em caso de extravio do equipamento ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do mesmo em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação e solicitação de reposição. O equipamento e/ou acessório substituído deverá ser novo e compatível com o modelo perdido, neste caso a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelo valor do bem, conforme valor apurado através de pesquisa mercadológica.

10.10. Considerando que os equipamentos serão utilizados diuturnamente na operação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, desgastes naturais ocasionados pelo uso frequente, não serão considerados danos.

10.11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS).

10.12. Compreende o Acordo de Nível de Serviço - ANS a manutenção dos equipamentos nos casos de panes, falhas, incluindo a camada lógica (softwares), acessórios e periféricos que integram a solução;

10.13. O atendimento deverá ser do tipo "in site", cujos equipamentos deverão ser retirados e entregues sito a Rua São Bento, 405, 20º ANDAR - SALA 201B - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100.

10.14. A partir da data e horário de abertura do chamado de manutenção, caso os reparos não sejam concluídos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro igual ou de especificações iguais ou superiores, pelo período necessário à conclusão dos reparos.

10.15. No caso de defeito ou mau funcionamento dos SIM CARDS, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional.

10.16. Para a contagem dos prazos citados no item anterior serão considerados somente os dias úteis.

10.17. Quando o chamado de manutenção ocorrer após as 16h00min a contagem do prazo fixado iniciará no próximo dia útil, a partir das 08h00min.

10.18. A substituição poderá assumir caráter definitivo, quando a manutenção não for possível devido ao equipamento não apresentar condições de reparo.

10.19. Caso o equipamento seja enviado para a manutenção por mais de 02 (duas) vezes, pelo mesmo problema técnico e em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição definitiva do equipamento.

10.20. Eventual indisponibilidade dos softwares de gestão deverá ser solucionada no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, contadas a partir da solicitação feita ao gerente operacional.

10.21. Todos os custos de peças de reposição envolvidas nas manutenções serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.22. Para o cumprimento dos prazos de solução/substituição a CONTRATADA deverá manter nas dependências da CONTRATANTE, no mínimo 2% (dois por cento) em equipamentos idênticos para "backup", que NÃO serão contabilizados na medição mensal pela CONTRATANTE.

10.22.1. Quando o equipamento for substituído por outro reserva "backup", de forma definitiva ou não, será encerrada a contagem do tempo de indisponibilidade do equipamento.

10.23. PROCESSO DE DESATIVAÇÃO

10.23.1. Ao término da vigência do contrato o equipamento será recolhido e reprogramado para o estado original pela Assessoria de Comunicação – ASCOM. Após o procedimento o equipamento será retirado pela CONTRATADA, a partir da formalização por escrito da solicitação de retirada.

10.24. SUSTENTABILIDADE

10.24.1. Os equipamentos fornecidos na contratação de serviços resultarão em lixo eletrônico, e após a vida útil ou término do contrato, a empresa contratada deverá demonstrar a reutilização e/ou o devido descarte de forma ecológica, entregando o material para empresas especializadas autorizadas pelo poder público para o descarte adequado do material, caso não tenha o seu próprio meio para realizar este descarte. Todo o procedimento deverá ser documentado e estará sujeito a diligências.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A licitante deverá comprovar qualificação técnica para a prestação dos serviços descritos neste termo de referência, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo identificação do emitente e qualificação do signatário, que comprovem a prestação dos serviços técnicos similares aos especificados;

11.2. A licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários;

11.3. O atestado de qualificação técnica deve conter negócio compatível em características e quantidades previstas;

11.4. Visando maior objetividade o atestado deverá comprovar a execução dos serviços abaixo que representam as parcelas de maior relevância técnica:

11.4.1. Locação/Comodato de Celulares do Tipo Smartphone, com fornecimento de Plano de Dados, igual ou superior a Especificação Técnica Detalhada.

11.5. A exigência pela apresentação de atestado(s) se faz necessário para comprovação da capacidade de prestação do serviço da licitante, visando resguardar a administração pública no sentido de garantir a prestação prevista no contrato, com qualidade e consequentemente atender as demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, mantendo a ampla competitividade com empresas que comprovarem área de atuação compatível ao fornecimento do objeto do certame.

11.6. A licitante deverá apresentar catálogo técnico do equipamento ofertado.

12. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

12.1. Modelo: Iphone 16 Plus

Sistema Operacional: iOS, na versão mais atual disponível no momento da contratação;

12.2. Memória RAM: compatível com o chip A16 Bionic (arquitetura integrada Apple);

12.3. Processador: Chip A16 Bionic com CPU de 6 núcleos e GPU de 5 núcleos;

12.4. Armazenamento Interno: 256 GB;

12.5. Armazenamento Externo: não aplicável;

12.6. Tecla PTT: não aplicável;

12.7. Tela:

12.7.1. Tipo: Super Retina XDR OLED;

12.7.2. Resolução mínima: 2796 x 1290 pixels a 460 ppp;

12.7.3. Tamanho: 6,7 polegadas;

12.7.4. Cores: mínimo de 16 milhões de cores;

12.7.5. Brilho: até 2000 nits (pico em ambiente externo);

12.7.6. Taxa de atualização: 60 Hz;

12.7.7. Bandas: GSM, 3G, 4G e 5G (compatível com operadoras brasileiras);

12.8. Conectividade:

12.8.1. Porta USB-C (padrão USB 2);

12.9. Cartão SIM: compatibilidade com Nano SIM e eSIM;

12.10. Bluetooth: versão 5.3 ou superior;

12.11. Câmera:

12.11.1. Frontal: 12 MP com tecnologia TrueDepth;

12.11.2. Traseira: sistema duplo com 48 MP (grande-angular) e 12 MP (ultra-angular);

12.12. Bateria:

12.12.1. Tipo: bateria interna recarregável de íon de lítio;

12.12.2. Recarga rápida de até 50% em 30 minutos com adaptador de 20W;

12.13. Carregador: porta USB-C; compatível com MagSafe (15W);

12.14. Serviços de Localização: GPS, GLONASS, Galileo, QZSS e BeiDou;

12.15. Sensores:

12.15.1. Acelerômetro;

12.15.2. Giroscópio de três eixos;

12.15.3. Sensor de proximidade;

12.15.4. Sensor de luz ambiente;

12.15.5. Barômetro;

12.16. Teclado: Touch Screen (padrão iOS);

12.17. Cor: Neutra (exceto branca), a ser definida conforme disponibilidade da linha corporativa;

12.18. Outros:

12.18.1. Proteção IP68 (resistência à água e poeira);

12.18.2. Face ID (reconhecimento facial);

12.18.3. Compatível com rede 5G, Wi-Fi 6 e tecnologia MagSafe;

12.18.4. Os equipamentos ofertados devem estar disponíveis no mercado no momento do fornecimento e serem homologados pela ANATEL;

12.18.5. Os equipamentos ofertados devem ser da linha corporativa/empresarial do fabricante.

12.19. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS:

12.19.1. Película de Vidro Temperado para iPhone 16 Plus:

12.19.2. Película de Vidro Temperado com 100% de transparência;

12.19.3. Tamanho: compatível com o equipamento fornecido (iPhone 16 Plus);

12.19.4. Grau de dureza: 9H;

12.19.5. Mínimo de 0,4 mm de espessura para proteção contra riscos;

12.19.6. Contornos arredondados.

• Quantidade: 1(uma) unidade.

12.20. Capa robustecida para iPhone 16 Plus:

12.20.1. Tamanho: compatível com o iPhone 16 Plus fornecido;

12.20.2. Contornos arredondados;

12.20.3. Acoplamento magnético compatível com carregamento via MagSafe;

12.20.4. Cor: preta;

12.20.5. Material: capa emborrachada;

12.20.6. A capa deverá possibilitar a utilização do equipamento sem a necessidade de retirá-lo;

12.20.7. Deverá ter suporte para afixação ao cinto de guarnição por sistema de "clip" ou similar.

• Quantidade: 01 (uma) unidade.

12.21. SEGURO OBRIGATÓRIO:

12.21.1 Seguro contra furto, roubo e dano acidental.

13. ESTIMATIVAS DE VALOR

13.1. A estimativa de valor consta no Estudo Técnico Preliminar, permanecendo restrita até a conclusão do pregão eletrônico ou a critério do(a) pregoeiro(a), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições omissas neste Termo de Referência, mas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, não isentam a CONTRATADA de cumpri-las, incluindo autorizações, quando exigíveis, da ANATEL ou outras agências reguladoras para execução do objeto.

15. PENALIDADES

15.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

15.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

15.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

15.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

15.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

15.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

15.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

15.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

15.9. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

15.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

15.11. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMUL/CAF - Ed. Martinelli - R. São Bento, 405 ou R. Libero Badaró, 504 - 08º andar, e protocolizado nos dias úteis, das 09 às 16 horas.

15.12.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

15.12.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

15.13. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.14. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, telefone: _____ e-mail _____, propõe _____ fornecer

_____, em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Dispensa de Licitação, conforme abaixo discriminado:

ITEM	MÊS	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	12	1	LOCAÇÃO	APARELHO SMARTPHONE IPHONE 16 PLUS	

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A entrega deverá ocorrer conforme informado no Termo de Referência

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024;

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta Dispensa de Licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Aviso de Contratação Direta e Anexos, relativos a dispensa supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Aviso de Contratação Direta), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

Cidade / UF ___ de ___ de 2025.

(nome e assinatura do representante legal licitante)

Assinatura do Responsável

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1.** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2.** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4.** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5.** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8.** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 9.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 10.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- 11.** que ____ possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 12.** que para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cidade / UF ___ de ___ de 2025.

(nome e assinatura do representante legal licitante)

Assinatura do Responsável

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO __/2025/SMUL

PROCESSO SEI: 6068.2025/0006901-4

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL

CNPJ: 33.840.043/0001-34

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Terminal Móvel de Dados - TMD (Smartphone) com acessórios, manutenção, suporte, seguro contra furto, roubo e dano acidental, plano de voz ilimitado e pacote de dados compartilhados.

VALOR DO CONTRATO: R\$ _____ (_____).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: _____

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO __/2025/SMUL

O Município de São Paulo, por meio de **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL**, inscrita no CNPJ sob nº 33.840.043/0001-34, com sede à Rua São Bento, 405 – 22º andar – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01011-100, neste ato representada por meio da sua Coordenadora Geral de Administração e Finanças, Senhora **FERNANDA PASSOS VIEIRA**, portadora do RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, conforme competências delegadas pela Portaria nº 64/2024/SMUL.G, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a) _____, portador(a) do RG _____ inscrito no CPF sob o nº _____ adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho em doc. _____, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Terminal Móvel de Dados - TMD (Smartphone) com acessórios, manutenção, suporte, **seguro contra furto, roubo e dano acidental**, plano de voz ilimitado e pacote de dados compartilhados.

1.2. Será admitido o fornecimento dos Terminais Móveis de Dados - TMD em regime de comodato, modalidade na qual o aparelho (Smartphone) é cedido sem custos na contratação do serviço; desde que mantidas no plano de dados às demais condições de fornecimento previstas no presente termo de referência.

1.3. O terminal será utilizado na operação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, da cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA deverá entregar o equipamento com todos os acessórios e periféricos descritos na especificação técnica detalhada e demais condições previstas neste termo de referência, em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento protocolado de ordem de início dos serviços.

2.2 Caso sejam observadas inconformidades, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE, devendo resolver as inconformidades em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação.

2.3 No ato da entrega do aparelho, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) A apólice de seguro contratada, com as condições e coberturas previstas para roubo, furto e dano acidental devidamente assinada pela seguradora;

b) O contrato firmado entre a CONTRATADA e a seguradora, contendo todas as condições da apólice, inclusive as cláusulas de renovação e vigência anual;

c) O contrato firmado com a operadora de telefonia, referente ao plano de dados e voz contratado, com todos os detalhes de cobertura, valores e condições;

d) Comprovantes de pagamento dos contratos, tanto do seguro quanto do plano de voz e dados, que deverão ser pagos pela CONTRATADA e terão vigência anual, com possibilidade de renovação.

2.4 Os equipamentos e a documentação deverão ser entregues na Assessoria de Comunicação – ASCOM, sito a Rua São Bento, 405, 22º ANDAR - SALA 221 A - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100, em dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na conformidade da lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021, condicionado a concordância da CONTRATADA.

3.1.1 O termo será elaborado por servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato e encaminhado a CONTRATADA, cujo recebimento deverá ser protocolado.

3.2 Em caso de prorrogação contratual, o interesse da CONTRATANTE e a manifestação de concordância da CONTRATADA deverão ser formalizadas em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato.

3.2.1 Na opção de aditamento de prorrogação do contrato, dentro dos limites permitidos por lei, fica obrigatória a substituição de todos os equipamentos por novos, sem nenhum custo adicional, além das aplicações dos índices de correções previstas em contrato.

3.2.2 A devolução dos equipamentos em uso fica condicionada a entrega dos equipamentos novos, a fim de que a contratante não fique sem equipamentos disponíveis para uso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado do presente contrato para o período inicial de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

4.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

4.3.1 Após o período de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.575/2016.

4.3.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.3.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.3.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.3.8 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.4 Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação nº _____ do orçamento vigente.

4.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Para garantir o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, com o fornecimento total do objeto, resguardando as regulamentações de mercado, será admitida a possibilidade de subcontratação para os serviços relacionados ao cartão SIM e, a subcontratação de seguro contra furto, roubo e dano acidental do Terminal Móvel de Dados - TMD (Smartphone).

5.1.1 A CONTRATADA será responsável pela contratação do seguro contra roubo, furto e dano acidental, bem como pela contratação do cartão SIM com plano de dados e voz, incluindo o pagamento de ambos.

5.1.2 A responsabilidade pela solicitação de indenização do sinistro e o acionamento do seguro é exclusivamente da CONTRATADA, que deverá providenciar todas as tratativas necessárias para o processo de indenização junto à seguradora.

5.2 A subcontratação de que trata este item não exime a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento integral das obrigações previstas na execução contratual, incluindo a gestão dos serviços subcontratados e a garantia de que todas as obrigações e responsabilidades sejam devidamente cumpridas.

5.3 A CONTRATADA deverá assegurar que as condições acordadas, tanto para o fornecimento do cartão SIM quanto para o seguro do TMD, estejam em conformidade com os termos estabelecidos neste contrato.

5.4 Os pagamentos dos serviços devidamente executados serão totalmente liquidados em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Locação de Terminal Móvel de Dados - TMD (Smartphone) com acessórios, manutenção, suporte, seguro contra furto, roubo e dano acidental, plano de voz ilimitado e pacote de dados compartilhados de 70 a 90GB.

6.2 ATIVAÇÃO DO TERMINAL DE VOZ E DADOS PORTÁTEIS (SMARTPHONES)

6.3 O equipamento deverá ser entregue conforme os seguintes requisitos de ativação:

6.3.1 A empresa deverá fornecer IMEI e número do telefone e número de cartão SIM.

6.3.2 O equipamento deve ser entregue com película protetora já aplicada, garantindo a proteção da tela dos dispositivos.

6.3.3 O equipamento deverá ser entregue com o cartão SIM inserido, plano de dados entre 70gb e 90gb(pacote de internet mensal) ativado e a identificação do número do cartão SIM claramente marcada na embalagem do dispositivo.

6.3.4 A bateria dos equipamentos deve estar carregada acima de 50% no momento da entrega para permitir uso imediato.

6.4 ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

6.4.1 Fica a contratada obrigada a realizar a atualização tecnologia e substituição dos equipamentos utilizados no parque tecnológico contratado quando:

6.4.2 Os produtos ofertados e estes deixarem de possuir suporte oficial, vindo a comprometer a prestação dos serviços nos aspectos de disponibilidade e desempenho.

6.4.3 Existir risco de segurança do equipamento de forma incorrigível, de forma a comprometer a operação da CONTRATANTE.

6.5 PERDAS, FURTOS, ROUBOS E DANOS

6.6 Na hipótese de danos causados por imperícia, imprudência ou negligência no uso dos equipamentos e seus acessórios, ou ainda decorrentes de tentativas de reparo ou modificação, quando realizados sob domínio da CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA, comprovadas por laudos do fabricante ou da assistência técnica autorizada, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo custo de reparo ou de reposição do equipamento ou acessório.

6.6.1 Nos danos causados aos equipamentos por falhas nos acessórios de proteção (capa e/ou película de proteção), alimentação (carregadores) e fixação dos equipamentos (suporte de afiação tipo clip ou similar), quedas da altura do corpo, desde que não ocorra de forma intencional, o equipamento deverá ser consertado ou substituído sem ônus a CONTRATANTE.

6.7 No caso de furto ou roubo do equipamento ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do mesmo em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação e solicitação de reposição. O equipamento e/ou acessório substituído deverá ser novo e compatível com o modelo furtado/roubado Para esta reposição será obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATANTE do boletim de ocorrência para os casos de furto ou roubo.

6.7.1 Fica a CONTRATADA responsável pelas tratativas referentes à indenização do sinistro junto à seguradora subcontratada, devendo a seguradora providenciar a reposição ou indenização do equipamento. A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações e documentos necessários para o processo de sinistro junto à seguradora, incluindo, mas não se limitando, ao boletim de ocorrência.

6.8 No caso de dano acidental do equipamento ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do mesmo em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação e solicitação de reposição. O equipamento e/ou acessório substituído deverá ser novo e compatível com o modelo danificado.

6.9 Em caso de extravio do equipamento ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do mesmo em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação e solicitação de reposição. O equipamento e/ou acessório substituído deverá ser novo e compatível com o modelo perdido, neste caso a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelo valor do bem, conforme valor apurado através de pesquisa mercadológica.

6.10 Considerando que os equipamentos serão utilizados diuturnamente na operação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, desgastes naturais ocasionados pelo uso frequente, não serão considerados danos.

6.11 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS).

6.12 Compreende o Acordo de Nível de Serviço - ANS a manutenção dos equipamentos nos casos de panes, falhas, incluindo a camada lógica (softwares), acessórios e periféricos que integram a solução;

6.13 O atendimento deverá ser do tipo "in site", cujos equipamentos deverão ser retirados e entregues sito a Rua São Bento, 405, 20º ANDAR - SALA 201B - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100.

6.14 A partir da data e horário de abertura do chamado de manutenção, caso os reparos não sejam concluídos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro igual ou de especificações iguais ou superiores, pelo período necessário à conclusão dos reparos.

6.15 No caso de defeito ou mau funcionamento dos SIM CARDS, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional.

6.16 Para a contagem dos prazos citados no item anterior serão considerados somente os dias úteis.

6.17 Quando o chamado de manutenção ocorrer após as 16h00min a contagem do prazo fixado iniciará no próximo dia útil, a partir das 08h00min.

6.18 A substituição poderá assumir caráter definitivo, quando a manutenção não for possível devido ao equipamento não apresentar condições de reparo.

6.19 Caso o equipamento seja enviado para a manutenção por mais de 02 (duas) vezes, pelo mesmo problema técnico e em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição definitiva do equipamento.

6.20 Eventual indisponibilidade dos softwares de gestão deverá ser solucionada no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, contadas a partir da solicitação feita ao gerente operacional.

6.21 Todos os custos de peças de reposição envolvidas nas manutenções serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.22 Para o cumprimento dos prazos de solução/substituição a CONTRATADA deverá manter nas dependências da CONTRATANTE, no mínimo 2% (dois por cento) em equipamentos idênticos para "backup", que NÃO serão contabilizados na medição mensal pela CONTRATANTE.

6.22.1 Quando o equipamento for substituído por outro reserva "backup", de forma definitiva ou não, será encerrada a contagem do tempo de indisponibilidade do equipamento.

6.23 PROCESSO DE DESATIVAÇÃO

6.23.1 Ao término da vigência do contrato o equipamento será recolhido e reprogramado para o estado original pela Assessoria de Comunicação – ASCOM. Após o procedimento o equipamento será retirado pela CONTRATADA, a partir da formalização por escrito da solicitação de retirada.

6.24 SUSTENTABILIDADE

6.24.1 Os equipamentos fornecidos na contratação de serviços resultarão em lixo eletrônico, e após a vida útil ou término do contrato, a empresa contratada deverá demonstrar a reutilização e/ou o devido descarte de forma ecológica, entregando o material para empresas especializadas autorizadas pelo poder público para o descarte adequado do material, caso não tenha o seu próprio meio para realizar este descarte. Todo o procedimento deverá ser documentado e estará sujeito a diligências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

7.1 Modelo: Iphone 16 Plus Sistema Operacional: iOS, na versão mais atual disponível no momento da contratação;

7.2 Memória RAM: compatível com o chip A16 Bionic (arquitetura integrada Apple);

7.3 Processador: Chip A16 Bionic com CPU de 6 núcleos e GPU de 5 núcleos;

7.4 Armazenamento Interno: 256 GB;

7.5 Armazenamento Externo: não aplicável;

7.6 Tecla PTT: não aplicável;

7.7 Tela:

7.7.1 Tipo: Super Retina XDR OLED;

7.7.2 Resolução mínima: 2796 x 1290 pixels a 460 ppp;

7.7.3 Tamanho: 6,7 polegadas;

7.7.4 Cores: mínimo de 16 milhões de cores;

7.7.5 Brilho: até 2000 nits (pico em ambiente externo);

7.7.6 Taxa de atualização: 60 Hz;

7.7.7 Bandas: GSM, 3G, 4G e 5G (compatível com operadoras brasileiras);

7.8 Conectividade:

7.8.1 Porta USB-C (padrão USB 2);

7.9 Cartão SIM: compatibilidade com Nano SIM e eSIM;

7.10 Bluetooth: versão 5.3 ou superior;

7.11 Câmera:

7.11.1 Frontal: 12 MP com tecnologia TrueDepth;

7.11.2 Traseira: sistema duplo com 48 MP (grande-angular) e 12 MP (ultra-angular);

7.12 Bateria:

7.12.1 Tipo: bateria interna recarregável de íon de lítio;

7.12.2 Recarga rápida de até 50% em 30 minutos com adaptador de 20W;

7.13 Carregador: porta USB-C; compatível com MagSafe (15W);

7.14 Serviços de Localização: GPS, GLONASS, Galileo, QZSS e BeiDou;

7.15 Sensores:

7.15.1 Acelerômetro;

7.15.2 Giroscópio de três eixos;

7.15.3 Sensor de proximidade;

7.15.4 Sensor de luz ambiente;

7.15.5 Barômetro;

7.16 Teclado: Touch Screen (padrão iOS);

7.17 Cor: Neutra (exceto branca), a ser definida conforme disponibilidade da linha corporativa;

7.18 Outros:

7.18.1 Proteção IP68 (resistência à água e poeira);

7.18.2 Face ID (reconhecimento facial);

7.18.3 Compatível com rede 5G, Wi-Fi 6 e tecnologia MagSafe;

7.18.4 Os equipamentos ofertados devem estar disponíveis no mercado no momento do fornecimento e serem homologados pela ANATEL;

7.18.5 Os equipamentos ofertados devem ser da linha corporativa/empresarial do fabricante.

7.19 ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS:

7.19.1 Película de Vidro Temperado para iPhone 16 Plus:

7.19.2 Película de Vidro Temperado com 100% de transparência;

7.19.3 Tamanho: compatível com o equipamento fornecido (iPhone 16 Plus);

7.19.4 Grau de dureza: 9H;

7.19.5 Mínimo de 0,4 mm de espessura para proteção contra riscos;

7.19.6 Contornos arredondados.

• Quantidade: 1 (uma) unidade.

7.20 Capa robustecida para iPhone 16 Plus:

7.20.1 Tamanho: compatível com o iPhone 16 Plus fornecido;

7.20.2 Contornos arredondados;

7.20.3 Acoplamento magnético compatível com carregamento via MagSafe;

7.20.4 Cor: preta;

7.20.5 Material: capa emborrachada;

7.20.6 A capa deverá possibilitar a utilização do equipamento sem a necessidade de retirá-lo;

7.20.7 Deverá ter suporte para afiação ao cinto de guarnição por sistema de "clip" ou similar.

• Quantidade: 01 (uma) unidade.

7.21 SEGURO OBRIGATÓRIO:

7.21.1 Seguro contra furto, roubo e dano acidental.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O recebimento dos equipamentos será atestado por servidores designados em despacho emitido pelo ordenador de despesas da SMUL, os quais acompanharão a execução contratual em relação a regularidade fiscal da CONTRATADA e quanto a execução parametrizada no Acordo de Nível de Serviço (SLA), promovendo eventuais glosas e aplicação de penalidades quando aplicáveis.

8.2 A fiscalização contratual será exercida conforme o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

9.1 As notas fiscais ou documentos similares dos serviços executados serão conferidas pelos fiscais do contrato e atestadas em até 05 (cinco) dias úteis após a data da entrega.

9.1.1 Além das informações fiscais obrigatórias, as notas fiscais deverão conter o seguinte:

a) Período de execução do serviço cobrado;

b) Número do contrato celebrado;

c) Descrição detalhada dos serviços;

9.1.2 As notas fiscais deverão ser acompanhadas das certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.2 Caso sejam verificadas inconformidades nas notas fiscais ou documentos, o prazo de conferência será interrompido. A CONTRATADA, após notificação por escrito, deverá solucionar o problema em até 05 (cinco) dias úteis.

9.3 O primeiro pagamento será calculado com base no ateste de execução, sendo a data inicial a data do ateste, e a data final o último dia do mês da entrega, considerando o pagamento proporcional ao período (Pro rata).

9.4 Todos os pagamentos ordinários serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento similar, acompanhados das certidões de regularidade fiscal, dentro da conformidade contratual.

9.5 Os valores contratados estarão sujeitos a glosas quando não ocorrer a disponibilidade plena do material no mês de referência da execução contratual, de forma proporcional ao período da ocorrência.

9.6 O último pagamento será proporcional (Pro rata), referente ao período entre o primeiro dia do mês e o último da execução contratual.

9.7 O pagamento da última parcela estará vinculado ao cumprimento das obrigações de sustentabilidade, com a apresentação de documentação que comprove a destinação adequada dos equipamentos recolhidos, conforme a legislação ambiental vigente.

9.8 A execução dos serviços deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, sendo que esse ateste deverá acompanhar os documentos necessários para o pagamento.

9.9 Caso ocorra inexecução de serviços, o valor correspondente será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, respeitando os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.10 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9.11 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela CONTRATADA, conforme a Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.12 Fica ressalvada qualquer alteração nas normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria da Fazenda – SF.

9.13 Os atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE estarão sujeitos à aplicação de compensação financeira.

9.14 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os seguintes documentos para verificação de regularidade fiscal:

- a)** Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros – CND, ou equivalente;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

9.15 Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas ou que indiquem que os débitos estão judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa.

9.16 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções tributárias eventualmente devidas, conforme a legislação.

9.17 A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

9.18 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência e seus anexos;

10.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato e Termo de Referência e seus anexos;

10.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- b)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

10.7 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la durante a execução do contrato.

11.2 Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar seus canais de contato (e-mail, telefone, sistema de chamados etc.), para comunicações formais com a CONTRATANTE.

11.4 Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Contrato e Termo de Referência e na proposta apresentada.

11.5 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e Termo de Referência, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.

11.6 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

11.7 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução das atividades previstas neste Termo de Contrato e Termo de Referência.

11.8 Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas ou notificadas pela Administração.

11.9 Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

11.10 Apresentar Nota Fiscal ou documento equivalente relativo ao serviço prestado, indicando a CONTRATANTE como tomadora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.11 Informar qual o canal de comunicação para abertura e acompanhamento dos chamados de suporte técnico e manutenção.

11.12 Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

11.13 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega do objeto contratado, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE.

11.14 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

11.15 Qualquer dano causado à CONTRATANTE na entrega do objeto será ressarcido pela CONTRATADA, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Contrato e Termo de Referência.

11.16 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

11.17 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Contrato e Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.18 Assegurar a proteção aos dados pessoais dos agentes públicos a que tiver acesso e a observância aos princípios e aos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

11.20 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que decorram de sua comprovada e exclusiva culpa.

11.21 Considerar que a ação de fiscalização da Administração da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL não exonera a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.22 Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência, pela contratada, da responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Contrato e Termo de Referência para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

12.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

12.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

12.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

13.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.3 Ocorrendo recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

13.4 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

13.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

13.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

13.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMUL/CAF - Ed. Martinelli - R. São Bento, 405 ou R. Libero Badaró, 504 - 08º andar, e protocolizado nos dias úteis, das 09 às 16 horas.

13.8 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

13.9 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em

pleno vigor todas as condições deste Termo de Contrato e do Termo de Referência.

13.10 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.11 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.12 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.13 São aplicáveis ao presente contrato no que cabível, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 A CONTRATADA declara conhecer e se obriga a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais a que tiver acesso em virtude da execução deste contrato.

14.2 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3 É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais dos usuários da plataforma para finalidades diversas daquelas estritamente necessárias à execução do objeto contratual, bem como compartilhá-los com terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

14.4 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, detalhando a natureza do incidente, os dados afetados, as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, os riscos relacionados e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

14.5 As obrigações de proteção de dados e sigilo subsistirão mesmo após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

17.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

17.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

17.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

17.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no Termo de Referência.

17.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa de Licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do processo administrativo nº 6068.2025/0006901-4.

17.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, _____ de Setembro de 2025.

FERNANDA PASSOS VIEIRA

Coordenadora Geral de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL

Representante Legal
(NOME DA EMPRESA)

TESTEMUNHAS:



Wagner Vidal
Assessor(a) I

Em 26/09/2025, às 10:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143256175** e o código CRC **E4775C45**.

Referência: Processo nº 6068.2025/0006901-4

SEI nº 143256175